



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 04 de maio de 2020

ANO XIV/ EDIÇÃO Nº. 032

Prefeito Municipal de Crateús-CE

**MARCELO FERREIRA MACHADO**

Vice-Prefeito

**MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO**

Chefe de Gabinete

**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**

Procurador Geral do Município

**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR**

Secretária de Educação

**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Secretaria de Assistência Social

**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

**MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO**

Secretária de Saúde

**ELISABETH MORAIS MACHADO**

Secretário de Infraestrutura

**AGILEU DE MELO NUNES**

Secretário (a) de Meio Ambiente

**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**

Secretário (a) de Negócios Rurais

**JANAINA MARTINS MOURÃO**

Secretário (a) de Desporto e Juventude

**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

**KEYNES RESENDE MOTA**

Secretário(a) de Cultura

**MYRLA GOMES CAVALCANTE**

Secretário(a) Adjunto(a) de Governo

**EDILSON PEREIRA DE FREITAS**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criada pela LEI n.º 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateus.ce.gov.br](http://www.crateus.ce.gov.br)

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-136

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 911, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

REGULA O ATENDIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 906/2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para os fins da Lei Federal nº 8.036/90, do Decreto Federal nº 5.113/2004 e do Requerimento 003/2020 da Câmara Municipal de Crateús, a ocorrência do **estado de calamidade pública no Município de Crateús.**

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 900/2020 que reconheceu a SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Crateús/CE e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Crateús;

**CONSIDERANDO** que por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 902/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020 foram intensificadas as medidas de restrição previstas no Decreto n.º 900/2020 em combate ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará expediu o DECRETO Nº 33.530 de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no estado do Ceará, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.544, de 19 de abril de 2020, prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da covid-19, e dá outras providências.

**DECRETA:**

Art. 1º. A partir do dia 04 de maio de 2020, todas as Agências Bancárias e demais estabelecimentos que prestam serviços bancários no Município de Crateús deverão atender seus clientes mediante senha numérica ou previamente agendados.

§1º. Os bancos, as lotéricas e os correspondentes bancários deverão atender apenas os clientes com prévio agendamento, onde deverão ser distribuídas senhas com a previsão de data e/ou horário de atendimento, como medida cautelar de forma a evitar a aglomerações.

§2º. As senhas deverão ser limitadas diariamente conforme a capacidade de atendimento, devendo liberar os demais clientes a fim de evitar aglomerações.

§3º. Os clientes deverão, OBRIGATORIAMENTE, comparecer no local de atendimento somente na data e/ou horário agendado e obedecer às orientações das autoridades de saúde;

§4º. As agências bancárias, as lotéricas e os correspondentes bancários deverão prestar todas as informações necessárias aos seus clientes quanto à distribuição de senhas, bem como quanto à imprescindibilidade das medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2º. Os agentes de fiscalização da Prefeitura e a Polícia Militar do Estado do Ceará deverão, no corredor bancário, observar o disposto neste Decreto, sendo proibida a entrada de acompanhantes, exceto nos casos de idosos ou de pessoas com necessidades especiais que, comprovadamente, dependam da ajuda de terceiros.

Art. 3º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 04 de maio de 2020.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - Prefeito Municipal de Crateús.

\*\*\*\*\*

**DECRETO Nº 912, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 906/2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para os fins da Lei Federal nº 8.036/90, do Decreto Federal nº 5.113/2004 e do Requerimento 003/2020 da Câmara Municipal de Crateús, a ocorrência do **estado de calamidade pública no Município de Crateús.**

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 900/2020 que reconheceu a SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Crateús/CE e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Crateús;

**CONSIDERANDO** que por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 902/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020 foram intensificadas as medidas de restrição previstas no Decreto n.º 900/2020 em combate ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará expediu o DECRETO Nº 33.530 de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no estado do Ceará, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.544, de 19 de abril de 2020, prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia covid-19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.575/2020, prorroga, em âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID – 19 e dá outras providências.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam prorrogadas até dia 20 de maio de 2020, **todas as medidas restritivas de combate ao coronavírus** já adotadas no DECRETO MUNICIPAL Nº 900/2020, bem como as dos Decretos n.º 902/2020, 905/2020, 909/2020 e 910/2020.

Art. 2º. Durante o período a que se refere o art. 1º, deste Decreto, os órgãos e entidades municipais irão funcionar de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis à população nas áreas assistenciais, de saúde, limpeza pública, infraestrutura, Guarda Civil Municipal e outras que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade

Art. 3º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 04 de maio de 2020.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - Prefeito Municipal de Crateús.

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 001.04.05/2020**

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o(a) Sr.(a) **RAFAEL RODRIGUES**

**DA SILVA,** portador(a) do CPF nº. 018.110.233-12 e RG nº. 2001002128879, para exercer a função de **Secretário (a) Adjunto (a) - Símbolo DNSR,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Assistência Social de Crateús-CE,** conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 791/2019, publicada no Diário Oficial nº. 051/2019, de 16 de julho de 2019.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** aos 04 dias do mês de maio de 2020.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 002.04.05/2020**

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o(a) Sr.(a) **JORDY LUCAS NUNES ABREU,** portador(a) do CPF nº. 605.874.983-23 e RG nº. 2007573157-0 para exercer a função de **Chefe de Célula de Educação Alimentar - Símbolo DAS-3,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Assistência Social de Crateús-CE,** conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 791/2019, publicada no Diário Oficial nº. 051/2019, de 16 de julho de 2019.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** aos 04 dias do mês de maio de 2020.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 003.04.05/2020**

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** o(a) Sr.(a) **MÁRCIO BEZERRA NUNES,** portador(a) do CPF nº. 485.549.603-00 e RG nº. 128061, da função de **Gerente da Gestão do Trabalho,** da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Crateús-CE - Símbolo DNSR-3,** conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 791/2019, publicada no Diário Oficial nº. 051/2019, de 16 de julho de 2019.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** em 04 de maio de 2020.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

\*\*\*\*\*

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA Nº. 001.04.05/2020.**

**A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** representada pelo Sr. **DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA,** **RESOLVE** Conceder, a requerimento expresso da parte interessada, **Licença sem Remuneração** ao (a) Servidor (a) **THARLY GOMES DA COSTA,** portador(a) do CPF nº. 047.821.583-51, **RG nº 2007269590-0 SSP-CE, CTPS 5534851 SÉRIE: 0040-CE, cargo: Auto cadista, Admissão: 09 de março de 2015, matrícula: 11126,** conforme estabelece o **Parecer Jurídico nº 035/2020-PGM** de 22 de abril de 2020 e **Autorização de Licença sem Remuneração, do Gabinete do Prefeito, através do Memorando nº 145/2020 - GAB** de 27 de abril de 2020, concessão a partir de 04 de maio de 2020.

**PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS,** em 04 de maio do ano de 2020.

Davi Bezerra de Oliveira - Secretária de Gestão Administrativa – SGA.

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 002.04.05/2020.**

A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representada pelo Sr. DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, tendo em vista o pedido de exoneração feito de próprio punho, datado do dia 27 de abril de 2020, **RESOLVE exonerar a pedido** o(a) servidor(a) **JÉSSICA KELLY SOUZA SILVA**, portador(a) do CPF nº 052.392.953-60 e RG nº. 3161117, Matrícula: 12651, Cargo: Enfermeiro(a) – Secretária de Saúde, admitido(a) em 19 de setembro de 2016, conforme seu pedido expresso, com data de início em 04 de maio do ano de 2020.

PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS, em 04 de maio do ano de 2020.

Davi Bezerra de Oliveira - Secretária de Gestão Administrativa – SGA.

\*\*\*\*\*

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL – A Prefeitura Municipal de CRATEÚS, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, comunica a Rescisão do Contrato Nº. 2014.11.21-0001, da empresa: **RADIER ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 08.504.944/001-08, oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 22/14/TP, objeto: **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE QUEIMADAS, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS. Fundamentação:** Considerando o que dispõe o artigo 78, incisos I, II e III c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/93. **Data da Rescisão:** 10/03/2020. Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira – Secretária de Educação. Crateús – Ce, 10 de março de 2020.

- DIÁRIO DO NORDESTE;

- DOE.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*